



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 207, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 183, inciso III, do Regimento Interno dessa Ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Emenda Modificativa, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.”, encaminhado pelo Executivo, por meio da Mensagem nº 71, de 15 de abril de 2020.

Senhores Parlamentares, a propositura em tese visa substituir a Fonte de Recurso 60 - Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FTERO, pela Fonte de Recurso 60 - Transferências da União, e ainda, acrescentar as Fontes de Recursos: 61- Recursos destinados ao Combate da Covid-19, 62 - Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, 63 - Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FTERO e 64 - Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA, em que as modificações serão realizadas na Tabela - ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS, disposta no § 3º do artigo 9º do Projeto de Lei em comento, descritas a seguir:

“Art.

9º

§

3º.

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS

60	Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020
61	Recursos Destinados ao Combate da Covid-19
62	Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
63	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia - FTERO
64	Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA

Outrossim, cumpre esclarecer que o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”, dispõe sobre o auxílio financeiro a ser destinado aos Estados, com a seguinte distribuição:

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

- I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:  
a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e  
b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

As alterações aqui apresentadas se fazem necessárias, visto que, trata-se de exigência do Ministério da Saúde, para que seja possível realizar o repasse dos valores disponibilizados ao Estado de Rondônia.

Com a finalidade de esclarecer a tramitação do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, vale salientar que a propositura sofreu modificação pela Mensagem nº 203, de 8 de setembro de 2020, bem como por esta, as quais deverão ser incorporadas ao texto principal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/09/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013479421** e o código CRC **118F8152**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.156635/2020-15

SEI nº 0013479421